

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 518/2021

AUTORES:DEPUTADO ADEMIR BIER

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DA DOAÇÃO DE SANGUE AO MUNICÍPIO DE PALOTINA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 518/2021

**GABINETE DEPUTADO ADEMIR BIER**

**PROJETO DE LEI Nº**

Concede o Título de **Capital Estadual da Doação de Sangue** ao Município de Palotina.

Art. 1º Concede o Título Capital Estadual da Doação de Sangue, ao Município de Palotina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba,

**ADEMIR BIER**

Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA:**

O Deputado que propõe o presente Projeto de Lei, busca o reconhecimento de Palotina como a Capital Estadual da Doação de Sangue, em função da atuação, junto ao Município, da ASSOCIAÇÃO DE DOADORES DE SANGUE DE PALOTINA.

Fundada em 16/05/2008, a Associação de Doadores de Sangue de Palotina (ADOSP) foi a primeira legalmente constituída no Estado do Paraná.

No Brasil, ela tem recebido destaque através de várias moções de reconhecimento. Em junho de 2020, por exemplo, através de uma indicação do Deputado Sergio Souza, a ADOSP recebeu uma moção de aplausos da Câmara Federal, pelo trabalho exemplar que tem realizado.

A entidade, considerada uma das maiores doadoras de sangue do Brasil, tem prestado relevantes serviços à comunidade Palotinese, desempenhando um papel importante no incentivo e recrutamento de doadores de sangue.

Em novembro de 2010, a Associação foi declarada de Utilidade Pública, através de uma proposta do Deputado Ademir Bier e sancionado pelo então Governador do Estado, Orlando Pessuti, em 22 de novembro de 2010.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ao longo dos anos a entidade vem se destacando em várias atividades ligadas ao meio social e esportivo do estado, onde se destacam as campanhas de doação de sangue; a já tradicional Corrida Noturna da ADOSP que reúne atletas do País todo, e que tem como pano de fundo o incentivo à doação de sangue e, assim, aumentar os estoques nos bancos de sangue da região para atendimentos de emergência.

Atualmente, a ADOSP conta com mais de 3 mil pessoas cadastradas como doadoras de sangue, sendo uma das maiores doadoras de sangue do País.

Porém de acordo com dados do IBGE de 2019, o universo populacional da área de abrangência da ADOSP vai muito além.

Vale destacar o índice populacional do IBGE (2019), e que poderiam integrar a Associação:

- Marechal Cândido Rondon: 52.944 habitantes; Guaíra – 33.119 habitantes; Palotina: 31.646 habitantes; Terra Roxa: 17.481 habitantes; Nova Santa Rosa: 8.219 habitantes; Francisco Alves: 6.046 habitantes; Pato Bragado: 5.610 habitantes; Maripá: 5.603 habitantes; Mercedes: 5.536 habitantes; Entre Rios do Oeste: 4.539 habitantes; Quatro Pontes: 4.015 habitantes. TOTAL: 174.715 habitantes.

A área de abrangência da Associação representa uma das principais regiões do Paraná, onde se destaca o sentimento de auxílio ao próximo, principal fator incentivador de doação de sangue.

Por tudo isso, pelo pioneirismo no trabalho no Brasil, pelo grande número de doadores efetivamente ativos, pela experiência na atuação diretamente com a população incentivando a doação de sangue, pela excelente localização geográfica, pelo atendimento aos municípios próximos, pela ampla experiência na atuação com doadores de sangue, pelo exemplo administrativo enquanto entidade organizada, pela necessidade de maior visibilidade e conquista de ampliação da estrutura existente, peço o apoio dos demais Pares dessa Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei, elevando Palotina ao título de CAPITAL PARANAENSE DA DOAÇÃO DE SANGUE.



**DEPUTADO ADEMIR BIER**

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2021, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **518** e o  
código CRC **1A6D3D2D9A4A4DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 996/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 518/2021**.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **996** e o código CRC **1D6D3B3F3F7C7CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1020/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 19:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1020** e o código CRC **1A6F3C3A3E8E6DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 599/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **599** e o código CRC **1F6A3D3B4C4A8FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 694/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI 518/2021

Projeto de Lei n.º 518/2021.

Autor: Deputado Estadual Ademir Bier.

**EMENTA: CONCESSÃO DO TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DA DOAÇÃO DE SANGUE AO MUNICÍPIO DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 24, INCS. VII, IX e XII, 215, 6.º E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTIGOS 13, INCS. VII, IX E XII, 53, *CAPUT* E INC. XVII, 65, 190, 165 E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E ART. 162, INCISO I E § 1.º, DO REGIMENTO INTERNO DA ALEP. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

—

—

### PREÂMBULO

—

A presente proposição, **Projeto de Lei n.º 518/2021**, de autoria do Deputado Ademir Bier, visa conceder ao Município de Palotina, PR, o Título de Capital Estadual da Doação de Sangue (cf. sua ementa e o seu art. 1.º).

Possui apenas dois artigos, sendo o seu art. 2.º a sua cláusula de vigência.

Na **justificativa** que acompanha a proposição (§ 5.º do art. 154 e § 1.º do art. 161 do Rialep), seu autor, com vistas a conferir ao Município de Palotina o título de Capital Estadual da Doação de Sangue, esclarece que “*busca o*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*reconhecimento de Palotina como a Capital Estadual da Doação de Sangue, em função da atuação, junto ao Município, da ASSOCIAÇÃO DE DOADORES DE SANGUE DE PALOTINA”.*

*Informa que, “Fundada em 16/05/2008, a Associação de Doadores de Sangue de Palotina (ADOSP) foi a primeira legalmente constituída no Estado do Paraná. No Brasil, ela tem recebido destaque através de várias moções de reconhecimento. Em junho de 2020, por exemplo, através de uma indicação do Deputado Sergio Souza, a ADOSP recebeu uma moção de aplausos da Câmara Federal, pelo trabalho exemplar que tem realizado”; nesse sentido, destaca que “A entidade, considerada uma das maiores doadoras de sangue do Brasil, tem prestado relevantes serviços à comunidade Palotinese, desempenhando um papel importante no incentivo e recrutamento de doadores de sangue. Em novembro de 2010, a Associação foi declarada de Utilidade Pública, através de uma proposta do Deputado Ademir Bier e sancionado pelo então Governador do Estado, Orlando Pessuti, (22 de novembro de 2010)”.*

*Sublinha, ainda, que “Ao longo dos anos a entidade vem se destacando em várias atividades ligadas ao meio social e esportivo do estado, onde se destacam as campanhas de doação de sangue; a já tradicional Corrida Noturna da ADOSP que reúne atletas do País todo, e que tem como pano de fundo o incentivo à doação de sangue e, assim, aumentar os estoques nos bancos de sangue da região para atendimentos de emergência”.*

*Ressalta, outrossim, que, “Atualmente, a ADOSP conta com mais de 3 mil pessoas cadastradas como doadoras de sangue, sendo uma das maiores doadoras de sangue do País. Porém de acordo com dados do IBGE de 2019, o universo populacional da área de abrangência da ADOSP vai muito além. Vale destacar o índice populacional do IBGE (2019), e que poderiam integrar a Associação:- Marechal Cândido Rondon: 52.944 habitantes; Guaíra – 33.119 habitantes; Palotina: 31.646 habitantes; Terra Roxa: 17.481 habitantes; Nova Santa Rosa: 8.219 habitantes; Francisco Alves: 6.046 habitantes; Pato Bragado: 5.610 habitantes; Maripá: 5.603 habitantes; Mercedes: 5.536 habitantes; Entre Rios do Oeste: 4.539 habitantes; Quatro Pontes: 4.015 habitantes. TOTAL: 174.715 habitantes. A área de abrangência da Associação representa uma das principais regiões do Paraná, onde se destaca o sentimento de auxílio ao próximo, principal fator incentivador de doação de sangue”.*

*Dessa forma, encerra sua justificativa, afirmando que, “Por tudo isso, pelo pioneirismo no trabalho no Brasil, pelo grande número de doadores efetivamente ativos, pela experiência na atuação diretamente com a população incentivando a doação de sangue, pela excelente localização geográfica, pelo atendimento aos municípios próximos, pela ampla experiência na atuação com doadores de sangue, pelo exemplo administrativo enquanto entidade organizada, pela necessidade de maior visibilidade e conquista de ampliação da estrutura existente, peço o apoio dos demais Pares dessa Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei, elevando Palotina ao título de CAPITAL PARANAENSE DA DOAÇÃO DE SANGUE”.*

Consigna-se que nos autos está anotado que, após revistos em busca preliminar os registros da Alep, constata-se que



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a proposição Projeto de Lei n.º 518/2021 não possui similar nesta Casa.

Este é o relatório.

–

### FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-Rialep (art. 41, inc. I), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça-CCJ emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, tendo caráter conclusivo a votação do projeto que venha a ser rejeitado pela maioria absoluta de votos dos seus componentes. Sua competência tem fundamento no disposto no art. 62, da Constituição Estadual-CE, bem como no que dispõem os arts. 34, I; 38, II; 39, *caput*, I e II, e § 1.º; sendo relevante destacar, especialmente, ainda, o que dispõem os §§ 1.º, 5.º e 6.º do art. 41, todos do Rialep.

**“Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

(...)

**§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do *caput* deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.**

(...)

**§ 6º A votação do projeto rejeitado por maioria absoluta de votos na Comissão de Constituição e Justiça terá caráter conclusivo”. [Rialep](Grifamos)**

Dessa forma, **na esfera própria desta CCJ, relativamente ao Projeto de Lei n.º 518/2021, verifica-se:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### A - Quanto à constitucionalidade e à legalidade:

Trata-se de matéria relativa à cultura, sendo, assim, da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal [art. 24, VII, IX e XII, CF; art. 13, VII, IX e XII, CE]; dessa forma, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, sobre ela dispor, conforme preceitua o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

“**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

(...)

**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**

(...)”. **[CF]** (Grifamos)

“**Art. 13.** Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

**VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

(...)

**IX - educação, cultura, ensino e desportos;**

**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**

(...)”. **[CE]** (Grifos nossos)

“**Art. 53.** Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal. [CE] (Grifos nossos)

Outrossim, a iniciativa do parlamentar é legítima, uma vez que ampla e não reservada a um dos outros Poderes do Estado, conforme os termos do art. 65, da CE, e do art. 162, *caput* e par. 1.º, do Rialep.

“**Art. 65.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. [CE]

“**Art. 162.** A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§ 1º Todos os projetos, **ressalvada a competência exclusiva do Governador**, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto quando for exercida a iniciativa popular.

(...)”. [Rialep] (Grifamos)

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído nos arts. 215, *caput*, da Constituição Federal, e nos arts. 190, *caput*, e 165 da Constituição Estadual.

“**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. [CF] (Grifos todos nossos)

“**Art. 190.** A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa”. [CE] (Grifos todos nossos)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**“Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio”. [CE] (Grifos todos nossos)**

### B - Quanto ao caráter estrutural:

Da perspectiva das normas estabelecidas pelas Leis Complementares n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, e n.º 176, de 14 de julho de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, é adequado ser observado que (1) a redação do art. 1.º da proposição repete a redação que é própria para a **ementa** [pois é desta a função de explicitar, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, resumindo o conteúdo desta com clareza e precisão; a ela cabe enunciar, explicitar, tão somente, o referido objeto, sem emissão impregnada de imperatividade (\*)], de maneira que a sua redação (a do seu art. 1.º) está inadequada, está imprópria para transmitir o comando expresso, a imperatividade, a ordem de execução, a qual deve ser concretizada via o comando normativo, que é a norma legal, a Lei, no presente caso; mais adequado, para a redação do art. 1.º da proposição, é que, para que se estabeleça, se efetive, se oficialize a concessão pretendida, para que se revista de imperatividade o comando expresso, para que o texto ora apreciado se perfectibilize em/como lei -- lei esta, por conseguinte, então, ora em processo de elaboração legislativa --, que seja usado o verbo no particípio regular ativo, na forma composta, flexionado no impessoal/na terceira pessoa do singular, razão, por conseguinte, então, que deverá sua redação ser corrigida para “Fica instituído o...”, **detalhe este que, automaticamente, por ocasião da redação final da proposição, deverá ocorrer**. Dessa forma, assim sendo feito, estará revestida a sua redação, adequadamente, da imperatividade própria/necessária ao texto de uma norma/ordenamento legal, isto é, ao texto de lei. **Ademais**, a lei, a norma legal é uma ordem de execução, é um ordenamento, é um comando imperativo; não é um enunciado neutro, puro e simples, não é apenas a repetição do título do objeto da norma que está sendo expedida.

(\*) A ementa deve ser iniciada por um verbo no presente do indicativo, flexionado no impessoal ou na terceira pessoa do singular. Ela explicita, de modo conciso, o objeto do ato normativo. É a síntese do tema fundamental da norma, trazendo as principais questões jurídicas abordadas no texto e deve ser compreensível por si mesma, independentemente do texto completo do ato normativo. Todos os atos normativos devem ter ementa para facilitar a identificação do seu conteúdo pelo leitor.

(\*\*) O preâmbulo da Lei enuncia o órgão ou a instituição competente para a prática do ato normativo e sua base legal. Inicia-se o ato normativo completo, assim, com a autoria do ato normativo, seguida do fundamento de validade para a emissão do ato, e encerra-se com a apresentação da ordem de execução.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**“Art. 5º** A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e **sob a forma de título**, o objeto da lei”. [LC n.º 95, de 1998]

**“Art. 5º** A ementa resumirá com clareza e precisão o conteúdo da lei, observando-se:

I - o seu texto será destacado com deslocamento do centro para a margem direita, sem recuo na primeira linha, sem aspas e com os caracteres na forma minúscula, **utilizando-se o verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo**;

(...). [LC n.º 176, de 2014] (Grifos nossos)

**“Art. 6º** O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal e será grafado com letras minúsculas, em negrito”. [LC n.º 176, de 2014] (Grifos nossos)

**“Art. 6º** O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal”. [LC n.º 95, de 1998] (Grifos nossos)

Portanto, **o projeto em análise, Projeto de Lei n.º 518/2021, ressalvada a observação ora feita, no que tange à apreciação da perspectiva da técnica legislativa por esta CCJ**, não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n.º 176, de 11 de julho de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**Contudo**, como destacado, **a ser visto/apreciado por ocasião da redação final [cf. arts. 50; e 221 e 222, destes tanto o caput quanto os respectivos parágrafos, do Rialep] com vistas a dar celeridade agora ao trâmite do presente processo legislativo, e com o propósito de afastar o que possa ser tido como uma impropriedade de redação da proposição, mais especificamente quanto ao modo verbal adotado no seu art. 1.º**, sugere-se, tão somente, nesta fase do seu andamento, **que o referido art. 1.º passe a ser redigido “Art. 1º Fica concedido o Título Capital Estadual da Doação de Sangue ao Município de Palotina”, no lugar de “Art. 1º Concede o Título Capital Estadual da Doação de Sangue, ao Município de Palotina”, como ora está redigido, pois que esta é uma redação que é adequada para a ementa (cf. art. 5.º da LC n.º 176, de 2014; veja-se, inclusive, que a ementa da proposição está exatamente assim redigida), de forma a lhe revestir, por conseguinte, com a nova redação agora sugerida, do caráter impositivo, do caráter de comando legislativo imperativo, que de toda norma legislativa deve advir.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**“Art. 5º** A ementa resumirá com clareza e precisão o conteúdo da lei, observando-se:

**I** - o seu texto será destacado com deslocamento do centro para a margem direita, sem recuo na primeira linha, sem aspas e com os caracteres na forma minúscula, utilizando-se o verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo;

(...)”. **[LC n.º 176, de 2014]** (Grifamos)

**“Art. 221.** O projeto com as emendas aprovadas em caráter definitivo será encaminhado à Comissão de Redação para as devidas adequações à técnica legislativa e elaboração do texto final”. **[Rialep]** (Grifamos)

**“Art. 50.** Compete à Comissão de Redação, observadas as exceções regimentais, a elaboração da redação final das proposições”. **[Rialep]** (Grifamos)

### CONCLUSÃO

—

Diante do exposto, no que concerne aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de adequação regimental e de caráter estrutural, **OPINA-SE** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 518/2021**.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

**DEP. ESTADUAL NELSON JUSTUS**

**PRESIDENTE**

**DEP. TIAO MEDEIROS**

**RELATOR**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO TIÃO MEDEIROS**

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **694** e o código CRC **1C6D3A8C9A0E3CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2557/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 518/2021, de autoria do Deputado Ademir Bier, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2557** e o código CRC **1B6D3F8E9E8F2BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1676/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1676** e o código CRC **1D6D3D9C4B1D3AF**